



Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 212/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta do Município de Altônia, no dia 03 de novembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nos serviços públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta do Município de Altônia, no dia 03 de novembro de 2023, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções, os quais funcionarão da seguinte forma:

1. A unidade de saúde do Bairro Jardim Panorama funcionará em escala de plantão exclusiva para essa data das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;
2. A Vigilância em Saúde manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;
3. O Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;
4. O Serviço da Guarda Civil Municipal, terão expediente normal em todo o período conforme escalas de trabalhos próprios;
5. O Sistema de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, funcionará de acordo com escala própria;
6. O serviço de coleta de lixo e coleta de recicláveis funcionará de acordo com escala própria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 0213/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de bem móvel inservível para a Secretaria Municipal de Saúde de Altônia, Administração Municipal, Secretaria de Bem estar Social e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarado inservível para o Município de Altônia, o bem móvel que consta pertencer ao Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Saúde, e Administração Municipal, Secretaria de Bem estar Social do Município de Altônia Pr, devidamente caracterizado e identificado, conforme abaixo:

Artigo 2º- Isto posto determino a baixa do seguinte item relacionado conforme tabela abaixo:

N.º DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
0974	Impressora Matricial Epson LX 300
0909	Ar-Condicionado Sprint 30.000 BTUS
6249	Ar-condicionado Sprint 18.000 BTUS
0596	Calculadora Eletrônica Olivetti LOGUS-49
0806	Monitor -LCD 19 Marca Samsung
0856	Calculadora Elétrica Marca FACIT
0602	Impressora Matricial Epson LX300
0999	Monitor LCD-17 Marca AOC
0929	Calculadora Elétrica FACIT-DRH
2898	Computador Core-13 4GB mem. Com Nobreak 700 WATS
6860	Computador DESKTOP-Proc. CORE 13 HD ITB Memória 4GB
0997	Microcomputador Pentium 3.20 GHZ-099-GB-BF
0951	Microcomputador Pentium 4-300GHZ-448 MB
0792	Microcomputador INTEL 2.40 GHZ 2.00GB-
6918	O1 CPU computador

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Altônia, 26 de outubro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 226/2.023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0122/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº122/2023 DE 25/10/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Galha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PARANÁ EQUIPAMENTOS**, inscrito no CNPJ sob n.º.76.527.951/0001-09, neste ato representada pelo ROGERIO MUNARIM, portador (a) do RG n.º 9477334, CPF n.º. 047.315.759-40, residente na , na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 0122/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO PROGRAMADA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 9498, DA SECRETARIA D EOBROS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a seguir descritos:

LOTE 01 - PEÇAS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA					
ITEM	QUANT	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	3223155	FILTRO	277,23	277,23
2	1	5234987	FILTRO	601,99	601,99
3	1	5095694	FILTRO	420,19	420,19
4	1	5095694	FILTRO	1407,78	1.407,78
5	1	KITPM02	KIT CLEAN 2	90,55	90,55
6	2	SOS	KIT SOS	99,64	199,28
7	1	SOS	KIT SOS	99,64	99,64
8	1	SOS	KIT SOS	99,64	99,64
9	1	SOS	KIT SOS	99,64	99,64
10	4	7M8485	RETENTOR	27,06	108,24
VALOR DO LOTE					3.404,18

LOTE 02 - LUBRIFICANTES - ESCAVADEIRA HIDRAULICA					
ITEM	QUANT	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	4	3E9902	OLEO CG 4L 15W/40	153,72	153,72
2	1	7X7858	OLEO 20L SAE50	907,22	907,22
3	1	4526114	CAT TDTO 50	208,40	614,88
VALOR DO LOTE					1.730,50

LOTE 03 - SERVIÇOS MECANICOS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		V. UNITARIO	V. TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE MECANICO PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR MODELO 320 GX		2.279,44	2.279,44
VALOR DO LOTE					2.279,44

- DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS e de R\$ 7.414,12 (sete mil quatrocentos e quatorze reais e doze centavos).

VIGENCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **26/10/2023** e término em **25/01/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 31 secretaria de obras e serviços públicos 26.9.2.39. conservação de estradas vicinais 33903001060 lubrificantes e aditivos automotivos.339030399900 outros materiais para manutenção de veiculos 339039190400 serviços gerais de mecânica veicular.
Altônia-PR., 26/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2.023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0123/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº123/2023 DE 25/10/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Galha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CARLA CHARLISE R.L. PAPELARIA**, inscrito no CNPJ sob n.º. **07.923.463/0001-74**, neste ato representada pelo CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG n.º 46438329, CPF n.º. 930.017.389-87, residente na R. JOSE MARO ROVERON, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 0123/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MOVEL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, a seguir descritos:



Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	4	PAPELARIA ARTICULADA EM ACRILICO COM TRES ANDARES	128,00	512,00
2	1	3	GAVETEIRA VOLANTE COM 04 GAVETAS PARA DOCUMENTOS, SISTEMA DE FECHADURA LATERAL COM TRAVAMENTO SIMULTANEO DE TODAS GAVETAS, 684MM X 467MM X 461MM 15 MM	450,00	1.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa CARLA CHARLISE R.L. PAPELARIA e de R\$ 1.862,00 (mil oitocentos e sessenta e dois reais).

CLAUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 26/10/2023 e término em 25/01/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLAUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 41 secretaria de meio ambiente agricultura e turismo 20.11.2.64. apoio ao pequeno produtor 339030160000 material de expediente.41.20.11.2.64. apoio ao pequeno produtor 449052420000 mobiliário em geral.

Altônia-PR., 26/10/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Instrui sobre os procedimentos a serem adotados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, quanto o processo de Matrícula Escolar para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação de Altônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a:

- Instrução Normativa nº 001/2023 – DPGE/SEED;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso à vaga escolar na Rede Pública Municipal, o processo de matrículas para o ano letivo de 2024 contará com a parceria entre diretores e secretários das instituições de ensino e a Secretaria Municipal de Educação – SME, um trabalho conjunto e integrado, considerando as legislações e as especificidades de cada unidade.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 3º A confirmação das vagas dos alunos já matriculados na rede municipal no ano letivo de 2023 e que continuarão seus estudos na mesma instituição de ensino ano letivo de 2024, se dará através do processo de **REMATRÍCULA**.

§1º Os procedimentos de rematricula ocorrerão no período de 01 a 24 de novembro de 2023, ficando a cargo de cada unidade educacional a organização de um cronograma interno de atendimento.

§2º A divulgação dos prazos, conforme cronograma interno de atendimento de cada unidade educacional, deverá ser realizada através dos grupos de WhatsApp, editais, cartazes e bilhetes aos pais e responsáveis.

§3º Os responsáveis deverão comparecer na unidade educacional, conforme cronograma estabelecido, em posse dos seguintes documentos:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- I – Comprovante de residência, exclusivamente, fatura da COPEL, de no MÁXIMO DOS ÚLTIMOS 02 MESES;
- II – Declaração de vacinação.

Parágrafo único. A renovação de matrícula garante a vaga na instituição de ensino, sem a garantia de turno de preferência.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 4º As matrículas novas para alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino, em qualquer série/ano ou modalidade, se dará através do processo de **MATRÍCULA INICIAL**, no qual deverá ser observado o Parecer Normativo nº 02/2018 do CNE/CEB, que estabeleceu diretrizes para a matrícula inicial da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e seis anos, conforme segue:

I – Pré-escola de 4 anos: completar 4 (quatro) anos até 31/03/2024;

II – Pré-escola de 5 (cinco) anos: completar 5 (cinco) anos até 31/03/2024;

III – Primeiro ano do Ensino Fundamental: completar 6 (seis) anos até 31/03/2024;

IV - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

V - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

VI - Crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa Pré-escola.

§1º Os procedimentos de MATRÍCULA INICIAL na Pré-Escola de 4 (quatro) anos ocorrerão no período de 01 a 24 de novembro para crianças que JÁ POSSUAM irmãos matriculados na mesma instituição de ensino;

§2º Os procedimentos de MATRÍCULA INICIAL na Pré-Escola 4 (quatro) anos do RESTANTE DAS VAGAS serão realizados no período de 04 a 08 de dezembro respeitando a ordem de chegada e a localização da residência do aluno;

§3º Os procedimentos de MATRÍCULA INICIAL referente à Educação Infantil 00 a 03 anos (CMEI), serão realizados no dia 08 de janeiro de 2024 e as REMATRÍCULAS no período de 04 a 08 de dezembro conforme organização da própria instituição.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§4º A divulgação dos prazos deverá ser realizada através dos grupos de WhatsApp, editais, cartazes, bilhetes e anuncio em carro de som.

§5º Os responsáveis deverão comparecer na unidade educacional, mais próxima de sua residência, em posse dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento (original e cópia);
- II – Comprovante de residência, exclusivamente, fatura da COPEL, de no MÁXIMO DOS ÚLTIMOS 02 MESES;
- III – Declaração de vacinação;
- IV – RG e CPF da mãe/pai/responsável legal que efetivar a matrícula (original e cópia).
- V – Histórico Escolar para alunos oriundos de outra rede escolar e/ou outro estado ou país.

§6º Para matrículas efetivadas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá ser observada a idade mínima de 15 anos completos, para ingresso no Ensino Fundamental - Fase I (equivalente ao 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).

Parágrafo único. O Município garante ao aluno uma vaga na Rede Municipal de Ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades administrativas.

Art. 6º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia/PR, 25 de outubro de 2023.

Diego Jardim Pergo
Secretário Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA – MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS 2024

PROCESSO: REMATRÍCULA		
MODALIDADE DE ENSINO	PERÍODO GERAL	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil – 0 a 3 anos CMEI	De 04 a 08 de dezembro de 2023	Ficará a cargo de cada Instituição a organização de um cronograma de atendimento interno.
Educação Infantil – 4 e 5	De 01 a 24 de novembro de 2023	
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	De 01 a 24 de novembro de 2023	
EJA – Educação de Jovens e Adultos	----	

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REMATRÍCULA

- Comprovante de residência, exclusivamente, fatura da COPEL, de no MÁXIMO DOS ÚLTIMOS 02 MESES;
- Declaração de vacina.

PROCESSO: MATRÍCULA INICIAL		
MODALIDADE DE ENSINO	PERÍODO GERAL	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil – 0 a 3 anos CMEI	Dia 08 de janeiro de 2024	As matrículas iniciais deverão respeitar os critérios de chegada e localização da residência.
Pré-escola de 4 anos (para crianças que já possuem irmãos na instituição de ensino)	De 01 a 24 de novembro de 2023	
Pré-escola de 4 anos (restante das vagas)	De 04 a 08 de dezembro de 2023	
Pré-escola de 5 anos		
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	De 04 a 08 de dezembro de 2023	
EJA – Educação de Jovens e Adultos	A partir do dia 04 de dezembro de 2023	

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Quinta-feira, 26 de outubro de 2023



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA INICIAL

- Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Declaração de vacinação;
- RG e CPF da mãe/pai/responsável legal que efetivar a matrícula (original e cópia);
- Comprovante de residência, exclusivamente, fatura da COPEL, de no MÁXIMO DOS ÚLTIMOS 02 MESES;
- Histórico Escolar para alunos oriundos de outra rede escolar e/ou outro estado ou país.

OBSERVAÇÕES

De acordo com a Instrução Normativa Nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação de Altônia, a constituição de turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino observar-se-á o estabelecido, conforme quadro a seguir. Exceções só devem acontecer com aval da Secretaria Municipal de Educação.

Turma	Nº de alunos	Observação
PRÉ-ESCOLAR DE 04 ANOS	15	
PRÉ-ESCOLAR DE 05 ANOS	20	
1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	
2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	
3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30	
4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30	Possibilita-se uma variação de 15% para mais ou para menos desde que as circunstâncias e os motivos justifiquem a alteração com o aval da secretaria.
5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30	
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25	
CLASSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	
CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10	
SALA MULTIFUNÇÃOAL (espaço pedagógico)	CONFORME CRONOGRAMA	

Em relação à Educação Infantil, de acordo com a Deliberação 02/2014 – SEED, que expede normas e princípios para a Educação Infantil, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná:

Artigo 9º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- I - Do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - De um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - De dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

§ 1.º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano.

Altônia, 25 de outubro de 2023.

Diego Jardim Pergo
Secretário Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço
www.altonia.pr.gov.br <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160